



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.001774/2005-05, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio da Resolução nº 732, de 18 de dezembro de 2002, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a empresa GERAOSTE - Usinas Elétricas do Oeste Ltda. a explorar como produtor independente de energia elétrica o potencial hidráulico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Zé Fernando, localizada no Rio São Lourenço, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas, não despachadas centralizadamente, foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 19,89 MW médios a garantia física de energia referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Zé Fernando, de propriedade da empresa GERAOSTE - Usinas Elétricas do Oeste Ltda., localizada no Rio São Lourenço, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.8.2005.